

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Março - 2017

1. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

1. Foram publicados os editais relativos a convocação dos Credores para Assembleia a ser realizada em 18/04/2017(1ª convocação) e 25/04/2017(2ª convocação) conforme Seq. 240 a 248. Em vistoria realizada em 15/03/2017 o Administrador Judicial constatou o cumprimento do §1º do artigo 36 da Lei 11.101/2006, com fixação da cópia do edital na empresa (foto anexa).

2. Em relação ao relatório do mês anterior (Seq. 238), não ocorreu nenhuma outra movimentação processual, a não ser da juntada dos comprovantes de editais publicados, em imprensa local e DJe.

3. Informa que os relatórios anteriores estão juntados nas Seq. 55, 64, 82, 113, 132, 139, 150, 151,156, 177, 188, 198, 202, 205 e 238.

4. Informa ainda que, o presente relatório é baseado em informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, e verificação junto a sede e informações prestadas pelo sócio proprietário.

3. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe “**grupo econômico**”, todas sediadas no mesmo endereço [Av. **Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá - PR**] conforme informado no **1º Relatório – Seq. 55**.

4. ATIVIDADES ECONOMICAS DAS RECUPERANDAS



Conforme vêm sendo retratado nos relatórios anteriores, as receitas auferidas pelas Recuperandas foram **não operacionais**, decorrentes do **“arrendamento de suas operações”**.

Não houve modificação com relação aos funcionários, ou seja, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário e somente na empresa BLESS conta com o registro de Diretor, percebendo pró-labore.

5. **RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDAS –
FEVEREIRO/2017.**

As receitas das Recuperandas para o mês de fevereiro/2017 as receitas foram não operacionais, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas operações, nos seguintes valores:-

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 20.000,00;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 5.500,00;
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 3.000,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 1.500,00

Total de receitas auferidas pelas empresas no mês de fevereiro/2017 foi de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), se refere ao ARRENDAMENTO das operações, sendo que R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) é receita de sublocação da Natural Max. Considerando o abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou **no conjunto um resultado líquido positivo** de R\$ 4.069,09(Quatro mil sessenta e nove reais e nove centavos).

6. **ESTOQUES**

Em relação ao mês de janeiro/2017, não houve alteração no estoque. Vide Balanço Patrimonial anexado a presente.

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 76.196,71;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 0,00



-NATURAL MAX LTDA – R\$ 7.215,00

-COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 0,00

Como este Administrador vêm salientando mês a mês, o estoque declarado na contabilidade, na prática atualmente têm pouco valor venal, pois composto em sua maioria de *caixas de papelão*, e em menor quantidade de *embalagens de lenço umedecidos e embalagens de fraldas*, conforme relatório de Seq. 82.

As empresas não possuem manufatura, e o valor venal do estoque é baixo.

7. **CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO**

Conforme relatórios de Seq. 82.3 e ss, houve sublocação do imóvel (sede das recuperandas) cujo contrato está em nome da Natural Max, que percebe mensalmente receita de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) decorrente da sublocação.

8. **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO e DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO.**

Com relação aos contratos de arrendamento que dão origem as “receitas não operacionais” foram juntados às Seq. 64.12 a 64.15. A partir de maio/2016 houve aumento da receita de arrendamento na empresa Qualyplus para o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Também a partir de julho/2016, houve aumento da receita da Bless para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), continuando o mesmo valor até então.

Nos relatórios anteriores já se explicitou e juntou contratos de arrendamento das máquinas e marcas.

Nenhuma alteração ocorreu após referido período.

9. **SÍNTESE**

A receita das Recuperandas decorrem essencialmente de “contratos de arrendamento” firmados em 01/07/2015, que arrendaram seus *equipamentos e marcas* a terceiro, passando desde então a obter apenas **receitas**



não operacionais, sendo que, não desenvolve atividade fabril própria. As receitas brutas (somadas) decorrentes do arrendamento (incluindo de sublocação) importa atualmente R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Houve pequeno faturamento na empresa Bless.

Não há retomada de atividade fabril pelas Recuperandas, ou mesmo de plano de negócios para incrementar sua capacidade de geração de caixa, para o futuro pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, que tende a se manter na média informada nos relatórios anteriores. Conforme demonstrativos de resultado (grupo) em fevereiro/2017 apresentou resultado positivo de R\$ 4.069,09 (Quatro mil sessenta e nove reais e nove centavos).

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas, e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado à presente, e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.

Maringá - PR, 15 de março de 2017.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

